

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Aquisição de medidores para água potável fria – HIDRÔMETROS**.

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) *Em análise ao edital supra, não identificamos o atendimento à Lei 147/2014, que visa a cota reservada para microempresa, desta forma, solicitamos a devida readequação para pontuarmos nossa participação”*

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

O artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, trata do tratamento diferenciado para as ME/EPP's, já o artigo 48 disciplina as formas como deve ser cumprido o artigo anterior, entre elas, o certame exclusivo (cotas) para ME/EPP. Todavia, o artigo 49 da mesma lei, indica que: “Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; [...]”. Desta forma, o certame exclusivo (cotas) para ME/EPP's não é obrigatório em todas as contratações, cabendo a Administração a análise da pertinência em seu uso, diante do cenário apresentado para cada licitação. Neste caso, entendeu a Administração da Autarquia, em não proceder o Edital do Pregão 005/2018 em regime de exclusividade (cotas) para ME/EPP's, o que é plenamente aceitável diante da legislação vigente.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 20 de março de 2018

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 084/2017)